



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 80/2022  
Proc. nº 4.230/2022

Itanhaém, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.554, de 10 de março 2022, que **“Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal”**, originária do **Projeto de Lei nº 19/2022**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa com emenda supressiva de autoria Mesa Diretora, em sessão extraordinária realizada nesta mesma data, conforme **Autógrafo nº 12/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio Cesar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. DA. n.º 38/2022  
CME Proc. 587/2022  
14/03/2022 às 14h12 min.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.554, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 14 de abril de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2022.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.230/2022.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado com emenda supressiva de autoria da Mesa Diretora.  
Departamento Administrativo, em 10 de março de 2022.

  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**  
Secretário de Administração